Registro Especial de Títulos e Documentos ARROIO DO MEIO - RS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada COMODANTE, conforme identificada a seguir:

DADOS	DO	COMODANTE	

Nome Empresarial:

BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: **05896206000165**

Inscrição Estadual: 005/0026534

Ato de Autorização - Anatel:

67.640 de 08/10/2007

Termo de Autorização – Anatel

Nº 152/2007

6869 de 18/11/2013

Nº 170/2013

N° 171/2013 N° 172/2013

5156 de 26/08/2013 N° 125/2013

Endereço:

RUA THEOBALDO KAFFER, n° 236 / 203

Bairro: CENTRO

Cidade:

Estado:

CEP:

ARROIO DO MEIO

0800-644 3850

RIO GRANDE DO SUL

95940-000

Telefone: (51) 37163850

S.A.C:

S

http://www.brasrede.com.br

E-mail: contato@brasrede.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) COMODATÁRIO conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n. º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet banda larga.

O **COMODATÁRIO** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS DO COMODATO

- 1.1 O presente contrato trata da cessão do equipamento, pela COMODANTE ao(à) COMODATÁRIO(A), dos direitos de uso e gozo dos equipamentos, descritos no TERMO DE ADESÃO, por meio do comodato.
- 1.2 Os equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço informado no referido TERMO DE ADESÃO, conforme indicado pelo(a) COMODATÁRIO(A).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO

- 2.1 A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:
- 2.1.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;
- 2.1.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL de TERMO DE ADESÃO;
- 2.1.3 Por meio de ACEITE TELEFÔNICO do TERMO DE ADESÃO.



Registro Especial de Títulos e Documentos ARROLO DO MEIO ARS

- 2.2 Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE/DIGITAL ou PER SÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.
- 2.2.1 Nas formas de aceite citadas no item 2.1.2, o COMODATÁRIO(A) receberá uma cópia dos contratos e termos firmados por um dos seguintes canais:
- A) Endereço eletrônico indicado nos dados de cadastros;
- B) Portal do assinante disponibilizado pela COMODANTE;
- C) Website da COMODANTE.
- 2.3 As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com formato digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, possuindo autenticidade e integridade.
- 2.4 A COMODANTE poderá a seu próprio critério solicitar meios que comprovem a identidade ou identificação do COMODATÁRIO(A), com intuito de mitigar fraudes ou falsificações nos procedimentos de contratação dos serviços. Entre os mecanismos de segurança adotados, a COMODANTE poderá solicitar selfie (registro digital fotográfico) do titular juntamente com um documento de identificação.
- 2.5 Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo COMODATÁRIO(A) por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do serviço contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

- 3.1 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO, incluindo conduítes e canaletas, para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a COMODANTE, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) COMODATÁRIO(A), obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
- 3.2 É de responsabilidade do(a) COMODATÁRIO(A) utilizar e administrar os equipamentos cedidos em comodato como se próprios fossem, de acordo com a finalidade estipulada em contrato, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à COMODANTE, tendo em vista que tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) COMODATÁRIO(A) sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da COMODANTE, sob pena de responder por perdas e danos.
- 3.3 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela COMODANTE, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.
- 3.4 O(A) COMODATÁRIO(A) deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela COMODANTE tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

Títulos e Documentos ARROIO DO FEIO - RS

- 3.5 O(A) COMODATÁRIO(A) não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) COMODATÁRIO(A) com a maior brevidade possível à COMODANTE.
- 3.6 O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** no endereço descrito no cabeçalho, caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, nos termos do Art. 82, §4º da Resolução 765/2023 da Anatel, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos mediante visita técnica no local da instalação.
- 3.7 Caso não ocorra por parte do(a) COMODATÁRIO(A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) COMODATÁRIO(A) autoriza desde já que a COMODANTE emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado. Podendo ainda a COMODANTE utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) COMODATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único O COMODATÁRIO(A) fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte do COMODANTE.

- 3.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado através de fatura de cobrança.
- 3.9 O COMODATÁRIO(A) declara ter ciência de que a remoção do lacre adesivado junto ao equipamento cedido em comodato, descrito acima, ensejará na cobrança do valor de R\$ 100,00 (Cem Reias).
- 3.10 O COMODATÁRIO(A) por meio da assinatura no TERMO DE ADESÃO declara que caso o prazo do Art. 82, § 2º da Resolução 765/2023 da Anatel seja excedido decorrente de sua culpa/responsabilidade, o COMODANTE poderá cobrar os valores dos equipamentos conforme descrito na cláusula 3.7.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

- 4.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este está vinculado, devendo o(a) COMODATÁRIO(A) observar o item 3.6 acima mencionado.
- 4.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

- 5.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de ARROIO DO MEIO, estado do RIO GRANDE DO SUL, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico www.brasrede.com.br/contratos.
- 5.2 A COMODANTE poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante



termo aditivo contratual o qual será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.brasrede.com.br/contratos, juntamente com os demais contratos.

5.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo COMODATÁRIO.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a viger por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.
- 7.2 O(A) COMODATÁRIO(A) declara, com assinatura do TERMO DE ADESÃO que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados e que autorizou aos funcionários da COMODANTE a adentrarem sua residência para instalação.
- 7.3 Constatando a ausência do COMODATÁRIO, este, desde já, autoriza os funcionários da COMODANTE que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.
- 7.4 Caso o(a) COMODATÁRIO(A) altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a COMODANTE.
- 7.5 O COMODANTE observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do COMODATÁRIO, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

7.5.10 COMODANTE se compromete a não:

- A) alterar os dados do COMODATÁRIO;
- B) divulgar os dados do COMODATÁRIO, exceto se exigido pela lei, ou se o COMODATÁRIO permitir expressamente por escrito;
- C) acessar os dados do COMODATÁRIO exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do COMODATÁRIO em relação aos aspectos de suporte ao cliente.
- **7.5.2** Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:
- A) exigência legal aplicável;
- B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;
- C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, o COMODANTE divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.



- 7.5.3 O COMODANTE não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela COMODATÁRIO e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.
- **7.6** De acordo com o Regulamento dos Serviços de Comunicação Multímidia, aprovada pela ANATEL 614/2013, bem como pela Lei n°. 12.965/2014 (Marco Civil na Internet), o **COMODANTE** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão dos **COMODATÁRIOS** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- **8.1** O **COMODATÁRIO** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **COMODANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- **8.1.1** Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 8.1.2 Dados relacionados ao endereço do COMODATÁRIO tendo em vista a necessidade da COMODANTE identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 8.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no extrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do COMODATÁRIO perante esta COMODANTE.
- 8.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **COMODATÁRIO**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **COMODANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 8.1** não são exaustivas.
- 8.2.1 A COMODANTE informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;
- 8.2.2 O COMODATÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da COMODANTE bem como do COMODATÁRIO.
- 8.3 É garantido ao COMODATÁRIO, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9° da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- 8.3.1 O COMODATÁRIO, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art, 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do COMODANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o COMODATÁRIO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;
- 8.3.2 O COMODATÁRIO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/prototocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por

Registro Especial de Títulos e Edcumentos ARROTO DO METON PO

parte da **COMODANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que pedifiam os presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

- **8.4** Em eventual vazamento indevido de dados a **COMODANTE** se compromete a comunicar seus COMODATÁRIOs sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;
- 8.5 O COMODANTE informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;
- **8.5.1** A **COMODANTE** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.
- 8.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 8.3. Passado o termo de guarda pertinente a COMODANTE se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

9 CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de ARROIO DO MEIO, estado do RIO GRANDE DO SUL, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O COMODATÁRIO irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da COMODANTE.

Arroio do Meio/RS, 18 de Setembro de 2025.

ASSINATURA:

COMODANTE:

CNPJ:

BRASREDE TELECOMUNICACOES LTDA

05896206000165

Brasrede Telecomunicações Ltda.
Raquel M. C. Schwambach
Diretora Adm./Financeira
CPF: 392.046.340-49





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE ARROIO DO MEIO

> Registro Especial de Títulos e Pocumentos ARRO10 DO MEIO - RS

<u>CERTIDÃO</u>

CERTIFICO, que revendo os livros e arquivos deste Registro de Títulos e Documentos, encontrei no livro **B-86**, na folha **4**, sob nº **8894**, protocolado sob nº 13786, o registro relativo ao CONTRATO DE COMODATO, datado de 18/09/2025, da **BRASREDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 05.896.206/0001-65.-

O referido é verdade e dou fé. Arroio do Meio, 19 de setembro de 2025.

> Bel. Donato Thomas Oficial Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 19,40 + R\$ 6,30 = R\$ 25,70

Processamento Eletronico: R\$ 6,90 (0007.01.2000005.05643 = R\$ 2,10) Certidao copia digitalizada: R\$ 12,50 (0007.03.2200001.01596 = R\$ 4,20)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 098491 54 2025 00000655 75